



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 178, 22 de dezembro de 1975.

Autoriza celebração do convênio com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, para a realização de Atividades de Florestamento, reflorestamento e conservação de recursos materiais, com vistas, especialmente, à execução de programas florestais, educação, conscientização florestal, arborização urbana e rodoviária, criação e manutenção de viveiros de horto florestal e de parque Municipal, ajardinamento urbano e rodoviário, coleta de sementes para plantio e distribuição, e produção de essências nativas.

Art.2º. O instrumento respectivo conterá as cláusulas e condições usuais em documentos dessa natureza, na conformidade do modelo adotado pelo IEF, consignando especialmente a forma pela qual ocorrerá a cooperação entre a Prefeitura e o Instituto.

Art.3º. Para execução do disposto nesta Lei, poderão ser abertos no corrente exercício, os créditos especiais necessários consignados no orçamento de 1976 às dotações próprias que possibilitem o cumprimento dos termos do convênio.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1975, 31º de Emancipação Política.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração

Livro nº 06
Publicada em 22/12/1975
Reg. às fls. nº 323